



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023.

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE MURIEL ALVES, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES**, NO CARNA FOLIA 2026, NO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, através da Secretaria Municipal de Turismo, identifica a contratação da empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES**, vem por meio deste apresentar o Show musical regional colocado do cantor MURIEL ALVES é necessária, para a realização do evento CARNA FOLIA 2026, é uma festividade que reúne milhares de foliões de diversos lugares do Brasil para o carnaval é um evento tradicional no calendário cultural de Paracatu, atraindo moradores e turistas da região.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por Atualmente, Muriel consolida-se no cenário do forró, com músicas como “Orquestra”, “Rancho do Vaqueiro”, “Búfalo do Marajó” e “Apaixonado em Tu”, que juntas ultrapassam 1 milhão de streams. Seu alcance nas plataformas digitais cresce diariamente.

Em parceria com a Chandon Produções, prepara seu novo DVD nacional, um marco que promete impulsionar ainda mais sua carreira, com expressão nacional, com diversas contratações de outros municípios nacionais conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do Muriel Alves, o artista foi selecionado, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Diante da festividade do carnaval a contratação de um show de formato inovador que integra eventos musicais como este têm o potencial de atrair uma ampla audiência, incluindo jovens e famílias, promovendo um ambiente saudável e positivo, onde oferece uma oportunidade única para reunir pessoas de diferentes denominações e de diversas regiões do país em um ambiente de festividade.

Eventos culturais de grande porte, como o show do Muriel Alves, podem atrair visitantes de outras cidades e regiões, contribuindo para o desenvolvimento do turismo local e gerando impactos positivos na economia, através do aumento do fluxo de pessoas e do consumo nos estabelecimentos comerciais.

Muriel Alves, natural de Goianésia-GO, iniciou sua trajetória musical aos 8 anos, ao ganhar seu primeiro violão. Incentivado pela família e inspirado pelos tios que tocavam na igreja, rapidamente desenvolveu habilidade, passando a se apresentar na escola e participando de eventos estudantis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

Aos 14 anos, venceu seu primeiro grande festival, o Festival do Colégio da Polícia Militar. Aos 17, gravou seu primeiro CD em Goiânia, destacando-se regionalmente com a música “Vagabundo Cachaceiro”. Aos 20 anos, foi eleito melhor compositor e cantor na Rádio RVC, tendo a música “Estado Grave” executada por quatro meses e premiada com um videoclipe.

Diante de sua trajetória consolidada, forte apelo popular, inovação artística e comprovada capacidade de atrair grande público, a contratação do **show do Muriel Alves**, mostra-se plenamente justificada para atender aos objetivos do evento, promovendo impacto cultural, entretenimento de qualidade e ampla visibilidade institucional, alinhando-se ao interesse público e à valorização de eventos de grande alcance e relevância.

Nesse sentido, passando a análise da demanda apresentada para Contratação de Show artístico do Muriel Alves para a apresentação musical, na realização do CARNA FOLIA 2026, no Município de Paracatu em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo do município de Paracatu/MG.

A contratação a ser alicerçada nos moldes do(s) ano(s) anterior(es), foi de encontro aos interesses da Administração, bem como, eventos culturais e festivos.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço a ser contratado no presente estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas da contratação, demonstra nitidamente que a realização da referida atividade por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio cultural e a sociedade como um todo.

3 - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Turismo.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação de serviços especializados na promoção, planejamento, logística e execução de eventos para a Prefeitura Municipal de Paracatu exige a definição de requisitos claros e objetivos, que orientem a celebração do contrato de maneira eficiente e eficaz. Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- Capacidade de planejamento e organização de eventos de diversos formatos e tamanhos;
- Experiência comprovada na realização de eventos governamentais, culturais e sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

- Agilidade na montagem e desmontagem de estruturas para eventos;
- Disponibilidade para atender a eventos programados e demandas emergenciais;
- Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados.

Requisitos Legais:

- Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução de eventos;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos eventos;
- Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos de Sustentabilidade

- Práticas que minimizem o impacto ambiental dos eventos;
- Utilização de recursos materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível;
- Gestão de resíduos eficaz, incluindo coleta seletiva e reciclagem;
- Medidas para redução do consumo de água e energia nos eventos.

Requisitos da Contratação

- Apresentação de equipe técnica qualificada e com experiência na realização de eventos similares aos solicitados pela Prefeitura;
- Disponibilidade de equipamentos e tecnologias adequadas à realização dos eventos;
- Transparência na precificação dos serviços e na proposta comercial;
- Flexibilidade para adaptação às exigências específicas de cada evento, sem comprometer a qualidade ou segurança.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar do artista musical de expressão nacional, com diversas contratações de outros municípios conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do artista Guterres, foi selecionada, pois atende as expectativas para a realização do evento.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	SETORES
01	Contratação de show artístico da empresa REGINALDO COSTA	SV	1	Secretaria Municipal de Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

	BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES , no dia 13/02/2026, com duração de uma hora e quarenta minutos, das 00h00 às 01h40min.			
--	--	--	--	--

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições. Em consulta ao Cadastro de Fazedores de Cultura realizado por esta Secretaria, concluiu-se que não há na cidade outros profissionais que ofereçam serviço semelhante a este e que tenham o mesmo nível profissional, por isso a licitação é inexigível, porque não há trabalho similar na cidade. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta também sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de agente cultural, com notória expertise pois realizar eventos desta natureza que requer conhecimentos profundos sobre um repertório que tem objetivo de animar as participantes da festa, suas vertentes e manifestações além da inviabilidade de competição. Ademais a pretensa contratada apresenta contratações similares conforme anexos.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

A **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES**, a empresa representa o artista Muriel Alves, tem reconhecimento nacional, com uma carreira consolidada e um público cativo. Sua notoriedade e relevância no meio artístico fazem dele uma escolha apropriada para eventos que visam atrair um grande público e promover uma mensagem positiva através da música.

O artista possui milhões de seguidores nas redes sociais e seus vídeos e músicas somam milhões de visualizações em plataformas de streaming, o que evidencia seu alcance e popularidade.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

O valor global estimado previsto para a aquisição do referido objeto será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Conforme proposta apresentada pela empresa.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Show artístico da empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES**, para a apresentação musical do Show Muriel Alves, na realização do evento, CARNA FOLIA 2026, no Município de Paracatu.

Iniciando a festividade no dia 13 de fevereiro será realizado o carnaval no município de Paracatu, por ser um evento realizado por todos os anos. Optou-se pela contratação da empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON PRODUÇÕES**, que possuem experiência, com amplo repertório para agradar os fãs e os foliões do carnaval. Após a análise da proposta, escolheu-se o artista Muriel Alves, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e amplo conhecimento regional.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

1. Análise do Parcelamento da Solução

a) Possibilidade de Parcelamento

O parcelamento da solução, no contexto da contratação de um show artístico, implicaria na divisão do objeto em partes que poderiam ser executadas separadamente. A seguir, discutimos as possibilidades de parcelamento:

1.1. Divisão por Fases do Show:

Separar a contratação do artista em diferentes momentos do evento (ex.: abertura, parte principal, encerramento).

Esta abordagem é inviável, pois a performance artística é única e indivisível, sendo essencial que o artista ou grupo execute a apresentação completa para garantir a coesão e a qualidade do show.

2. Divisão por Serviços Relacionados:

Contratação separada de serviços de som, iluminação, segurança, etc.

Embora os serviços de apoio possam ser parcelados, a contratação do artista em si deve ser realizada de forma integral para garantir a coordenação e a qualidade do evento.

b) Impossibilidade de Parcelamento

2.1. Natureza da Apresentação Artística:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

A apresentação artística é um serviço que, por sua natureza, não pode ser parcelado. O show é uma unidade artística que deve ser executada integralmente pelo(s) artista(s) contratado(s), sem a possibilidade de divisão em partes ou fases.

Parcelar a contratação comprometeria a integridade da performance, a qualidade do evento e a experiência do público.

2.2. Coesão e Continuidade:

A apresentação do show requer coesão e continuidade para manter o envolvimento do público e a fluidez do evento. A divisão do show em partes desconectadas resultaria em uma experiência fragmentada e insatisfatória.

A contratação integral assegura a consistência e a excelência da performance artística.

3. Responsabilidade e Coordenação:

A responsabilidade pela execução do show deve recair integralmente sobre o(s) artista(s) ou grupo(s) contratado(s). Dividir a contratação em partes poderia causar problemas de coordenação e accountability.

A contratação integral permite uma gestão mais eficiente e clara das responsabilidades e obrigações contratuais.

Dada a natureza indivisível do objeto do contrato (show artístico), a contratação deve ser realizada de forma integral, sem parcelamento. A contratação integral garante a qualidade da performance, a coesão do evento, e a satisfação do público. Parcelar a solução comprometeria esses aspectos cruciais, resultando em uma experiência fragmentada e potencialmente insatisfatória.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

A contratação e a popularidade e carisma do artista Muriel Alves, conhecido no meio artístico como Muriel Alves, natural de Goianésia–GO, espera-se atrair um público diversificado, incluindo moradores e turistas. Isso contribuirá para a consolidação do Carnaval de Paracatu, como um evento referência na região, promovendo o turismo e estimulando a circulação de visitantes na cidade.

Resultados Esperados:

- Valorização e fomento ao turismo.
- Valorização do Carnaval.
- Reforço na Identidade e Tradição Local do carnaval.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

- Impulso à Economia Local.
- Promoção Cultural e Entretenimento de Qualidade.
- Promoção da inclusão e diversidade.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Para a realização do show artístico, é necessária a contratação coordenada de diversos serviços correlatos e interdependentes. Essas contratações garantirão que todas as necessidades técnicas, logísticas, de segurança e de conforto sejam atendidas, proporcionando uma experiência positiva e segura para o público e os artistas.

Cumprindo o Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021, essas contratações são justificadas pela necessidade de garantir a integridade e o sucesso do evento.

A seguir, são descritas as contratações necessárias para garantir a execução bem-sucedida do show.

a) Serviços de Sonorização e Iluminação

- Contratação de uma empresa especializada em sonorização e iluminação para fornecer e operar os equipamentos necessários durante o show.

- A qualidade do som e da iluminação é crucial para o sucesso do show, garantindo que a performance seja audível e visualmente impactante para o público.

b) Estrutura e Palco

- Contratação de fornecedores para montagem do palco, cobertura, e estruturas auxiliares (ex.: camarins, áreas de backstage).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

- Um palco adequado e bem estruturado é fundamental para a segurança dos artistas e a qualidade da apresentação.

c) Segurança e Controle de Acesso

- Contratação de uma empresa de segurança para garantir a segurança do público, dos artistas e da equipe técnica, além de controlar o acesso ao evento.

- A segurança é uma prioridade em eventos públicos para prevenir incidentes e assegurar uma experiência tranquila e segura para todos os participantes.

d) Licenciamento e Autorização

- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes (ex.: prefeitura, corpo de bombeiros, polícia).

- Cumprir com todas as exigências legais é imprescindível para a realização do evento dentro da legalidade e com segurança.

Todas as contratações mencionadas são interdependentes, pois cada uma desempenha um papel crucial na realização bem-sucedida do show artístico. A ausência ou falha em qualquer uma dessas áreas pode comprometer significativamente a qualidade, a segurança e a viabilidade do evento.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, procede-se à declaração de viabilidade ou não da solução analisada. A contratação do artista Muriel Alves foi devidamente identificada e caracterizada, considerando-se o interesse da secretaria a ser atendido, bem como os impactos esperados com a futura contratação. A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços/atividades desempenhadas pela Secretaria de Turismo, foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado, levando-se em consideração, as práticas de mercado e soluções similares adotadas por outros órgãos públicos, a solução analisada encontra-se em conformidade com a legislação vigente, normas regulamentares, orientações dos órgãos de controle e demais dispositivos aplicáveis, não havendo impedimentos legais ou institucionais para sua adoção. Assim, esta declaração fundamenta a decisão quanto ao prosseguimento da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo integrar o processo administrativo correspondente.

Paracatu, 04 de fevereiro de 2026.

CAMILA FERREIRA DA CRUZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

FLS	

Diretora de Departamento de Turismo
Portaria nº0172/2025
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar